



Número: **0813525-38.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO) HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28763 623	04/03/2020 12:31	Petição Inicial	Petição Inicial
28763 635	04/03/2020 12:31	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
28763 637	04/03/2020 12:31	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_1	Documento de Comprovação
28763 641	04/03/2020 12:31	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_2	Documento de Comprovação
28763 643	04/03/2020 12:31	DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_3	Documento de Comprovação
28955 504	10/03/2020 14:49	Despacho	Despacho
30535 285	11/05/2020 10:51	Petição	Petição
30535 298	11/05/2020 10:51	GUIA DE CUSTAS MARIA APARECIDA	Documento de Comprovação
30536 050	11/05/2020 10:51	CONTACHEQUE MARIA APARECIDA	Documento de Comprovação
31045 741	27/05/2020 16:02	Certidão/cls guia custas	Certidão
31706 842	19/06/2020 13:25	Despacho	Despacho

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

Processo nº

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 705.909.234-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Filho, 605, Valentina, João Pessoa – PB, CEP: 58063-090, não possuem endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38,, fazendo com base nos argumentos fático-jurídicos adiante delineados.

I - DOS FATOS E DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:27:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275576600000027724947>
Número do documento: 20030412275576600000027724947

Num. 28763623 - Pág. 1

A parte autora era companheira de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 705.909.234-04 e com RG nº 2.292.430 2ª Via SSP-PB, falecido em 07/01/2018, vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 03/01/2018, conforme Certidão de óbito e BO anexos. O *de cuius* vivia em união estável com a autora. Portanto, a autora, é herdeira legítima e única beneficiária do seguro pleiteado.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Diante desses fatos, a parte requerente **solicitou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT**, sendo-lhe, todavia, **NEGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO A QUE FAZ JUS, sob a alegação de irregularidade**, conforme documento em anexo, sem, no entanto, informar que tipo de irregularidade seria essa, **fato que ensejou a propositura de ação de exibição de documentos antecedente a este juízo**.

Conforme disposição legal, a seguradora teria a obrigação de efetuar o pagamento do benefício do seguro de DPVAT à parte autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Haja vista ter negado sem que apresentasse **provas que desconstituíssem o direito do autor**, não restou outra alternativa à parte requerente senão **buscar a tutela jurisdicional**, promovendo a presente ação, afim de garantir o que é seu por direito.

Registre-se, ainda, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida **no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, pela qual a promovida pratica ato ilícito quando de sua violação, submetendo a parte autora a procedimento demasiadamente burocrático, exigindo documentos desnecessários, além de dispor acerca do tempo hábil à solução da questão:**

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

-



a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

-

Atente-se, de igual modo, ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(grifo nosso).

Sobre isso, a legislação, bem como a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo óbito do segurado, cabe aos beneficiários o direito de receber da seguradora **a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente e esteja configurado o óbito**, senão vejamos:

Lei 6.194/74. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. A indenização por morte deve ser paga ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos herdeiros legais. A autora comprovou encontrar-se casada com o de cujus na época do seu falecimento. Os documentos constantes dos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido e a morte da vítima, o que autoriza a indenização pretendida. Percentual requerido



pela autora e deferido na sentença de acordo com a tabela anexa a Lei 11.945/2009 que regulamenta o artigo 3º, II da Lei 6.194/74, ocorrente morte da vítima. Dano moral incoerente. A ausência de resposta célere e adequada ao pedido administrativo não extrapolou os limites do mero dissabor. A correção monetária incide desde o pagamento administrativo. Afastada a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. APELO PARCIALMENTE PROVÍDO E RECURSO ADESIVO DESPROVÍDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053296307, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

(TJ-RS - AC: 70053296307 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 20/03/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2014)

Processo: 0001436-10.2008.8.06.0086/50000 - Agravo Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Agravados: Vicente Martins de Amorim e Antonia Magalhaes de Amorim EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EVENTO MORTE. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURADO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. MANTIDA MONOCRÁTICA QUE CONFIRMA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os promoventes, na condição de ascendentes da vítima, têm legitimidade para ajuizar a demanda securitária com vistas ao reconhecimento do direito à indenização do seguro obrigatório DPVAT. Não existe disciplina legal pela imposição aos beneficiários do ônus probatório da condição de únicos herdeiros, ficando a comprovação da existência de outros herdeiros a cargo da seguradora, e não dos beneficiários postulantes. 2. A incidência da atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT opera-se desde a data do evento danoso. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão monocrática lançada nos fólios processuais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, unanimemente, conhecer e desprover o Agravo Regimental interposto, reiterando o entendimento lançado na decisão monocrática recorrida (fls. 198/209). **Fortaleza, 22 de setembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora Procurador (a) de Justiça.**

(TJ-CE - AGV: 00014361020088060086 CE 0001436-10.2008.8.06.0086, Relator: HELENA LUCIA SOARES, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2015)

Dê-se a devida atenção, ainda, ao que dispõe a Súmula 257 do STJ, pela qual: “**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização**”.

Por todo o exposto, Excelência, a parte demandante, manejando o seu *jus postulandi*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de direito.



Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

II – DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, (**art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974**).

Da análise fática, o acidente ocorreu na data de 01/01/2018, **o que se comprova pela certidão de óbito, laudo do IML, registro de ocorrência policial, ficha de atendimento ambulatorial e demais documentação acostada aos autos.**

A parte requerente acionou a ré, tendo seu pedido negado na data de 18/12/2018, conforme visto, por suposta **irregularidade, SEM, NO ENTANTO, INFORMAR ESPECIFICAMENTE QUAL SERIA A SUPosta IRREGULARIDADE**, APENAS COLOCANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTAVA CONFORME, BEM COMO PENDENTE.

Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, **a qual busca enriquecimento sem causa mediante a retenção de dinheiro devido aos autores**, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

Processo: RI 07014303820148070016

Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA RECURSAL

Publicação: Publicado no DJE 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Julgamento: 28 de Abril de 2015

Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.
2. Na hipótese vertente, **a inércia e descaso da seguradora com a segurada**, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente – amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) **configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável**.
3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da dnota juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (“A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; **embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito**”).

[...].

Grifo nosso.

No mesmo sentido, com sabedoria se posicionou o Desembargador do Tribunal do Distrito Federal, Des. Fábio Eduardo Marques em seu voto no Recurso nº ACJ 20121110052403, senão vejamos trechos da ementa:

Processo: ACJ 20121110052403 DF 0005240-48.2012.8.07.0011
Orgão Julgador: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal
Publicação: Publicado no DJE : 19/08/2013 . Pág.: 325
Julgamento: 13 de Agosto de 2013
Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO.



REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº [11.482/2007](#). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO. DANO MORAL.** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, **em flagrante descaso aos direitos do beneficiário**, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.[...] (Grifo nosso).

Merece igual atenção a jurisprudência que se segue:

Processo: APL 01339015720038190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 27 VARA CÍVEL

Órgão Julgador: NONA CÂMARA CÍVEL

Partes: APELANTE: NATALICIA COELHO RODRIGUES e outro, APELADO: AS MESMAS

Publicação: 22/06/2005

Julgamento: 7 de Junho de 2005

Relator: RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO

Seguro obrigatório DPVAT. Sentença que fixou corretamente a indenização pela morte do filho da autora, mas, embora reconhecendo a ilicitude de exigência de documentos desnecessários pela seguradora negou a indenização por danos morais. Recursos de ambas as partes. **A exigência descabida de documentos pela seguradora com o objetivo de retardar o pagamento da indenização configura danos morais indenizáveis.** Inaplicabilidade, quanto aos juros, da Súmula 54 do STJ. Provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo. (grifo nosso).



Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré**.

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente a tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.

Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente que, diante de tal situação, deve ser indenizada, também, a título de danos morais (art. 5º, X, CRFB/88 c/c art. 186, CC), **cujo valor deverá ser majorado caso a Ré insista em negar o direito dos Autores no orbe da justiça.**

III - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Assim, indiscutível a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor à espécie, entre elas a supracitada regra especial que prevê o direito básico do consumidor à inversão do ônus da prova em caso de caracterização de sua hipossuficiência.

Tendo em vista a hipótese envolver cobrança de indenização decorrente de serviço securitário, que está incluído no rol daqueles que perfazem relação de consumo (CDC, art. 3º, § 2º), sendo a parte autora hipossuficiente técnica e economicamente falando, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

IV - DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- a) Que defira o requerimento de inversão do ônus *probandi*, em face da hipossuficiência da parte promovente;
- b) a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC seja designada nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba;
- c) A citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335 do NCPC;
- d) A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO SINISTRO E JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO;



e) A procedência da ação para que a empresa seguradora seja condenada a pagar **a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser majorado para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), caso a Ré insista em negar o direito do Autor no orbe da justiça**, atualizados a partir do arbitramento e com juros a contar da citação.

f) Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina as Súmulas 43, 54 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

g) Seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;

h) A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;

i) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, principalmente a juntada de documentos, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio nº. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 03 de março de 2020.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086 OAB/PB 18.925

HÉRIKA COELI



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:27:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275576600000027724947>
Número do documento: 20030412275576600000027724947

Num. 28763623 - Pág. 10

SINISTRO 3190700620 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA REGINALDO PEREIRA DA SILVA****COBERTURA Morte****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev**

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIA APARECIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 70590923404

Posição em 20-12-2019 17:31:13

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme	
Documentos de identificação	Vítima	Não Conforme	
Prova de companheirismo	Beneficiário	Pendente	MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Scanned with CamScanner



PROCURAÇÃO

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Herika Coeli da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 15024, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB. a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira
OUTORGANTE



Declaração de Hipossuficiência

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira





Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003041227596780000027724961>
Número do documento: 2003041227596780000027724961

Num. 28763637 - Pág. 3



CAGEPA

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
 CNPJ: 09.123.654/0001-67 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 06791106.4

Nº Documento: 20191267911064	ESCRITÓRIO	JOAO PESSOA	CPF/CNPJ: 705.XXX.XXX-XX	VENCIMENTO	16/12/2019
MATRÍCULA 06791106.4	CLINTE MARIA APARECIDA OLIVEIRA				
INSCRIÇÃO 001.093.425.0050.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070				FATURA 12/2019
RESPONSÁVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA			ÁGUA	ESGOTO
				LIGADO	FACTIVEL
ÚLTIMOS CONSUMOS 11/2019 - 10 10/2019 - 8 09/2019 - 10 08/2019 - 9 07/2019 - 10 06/2019 - 14			LEITURA ANTERIOR ATUAL CONSUMO CONSUMO/DIA 1593 1602 9 29 0,32 04/11/2019 03/12/2019 N°Hm: Y12N066979		
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR R 52910			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA		VALOR R\$	
AGUA					
RESIDENCIAL 001 UNIDADE					
CONSUMO DE AGUA			9 M3		37,91
ESGOTO					
RESIDENCIAL 001 UNIDADE					
CONSUMO DE ESGOTO			9 M3		30,33
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	09/2019				1,49
JUROS DE MORA	09/2019				0,41
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27					
				TOTAL R\$	70,14

SR. USUARIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.

COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019							
Anexo 20 Portaria 05/2017 MS							
Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/12/2019

MATRÍCULA
06791106.4INSCRIÇÃO
001.093.425.0050.000FATURA
12/2019NÃO RECEBER APÓS
31/12/2020

VENCIMENTO

16/12/2019

VALOR R\$

70,14

GRUPO: 110

FIRMA: 2

82620000000-6 70140010001-5 06791106401-1 12201930003-9

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275967800000027724961>
 Número do documento: 20030412275967800000027724961

Num. 28763637 - Pág. 4



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00631.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Técnico de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Ignorado, Ignorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante ja qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, portador da Rg nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de Maria Betânia de Oliveira que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: José Guilherme de Oliveira, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante resolveram levar o mesmo para o hospital traumática de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo cranioencefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Noticiante

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
João Pessoa-PB 18/04/2018 10:59:12
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Testevede
[2018-007000] EMOL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,28 FEPB:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00
SELÓ DIGITAL: AQB80022-LRM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Procedimento Policial: 00631.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275967800000027724961>
Número do documento: 20030412275967800000027724961

Num. 28763637 - Pág. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria da Cunha de Oliveira

Órgão de Registros Civil

Brasília - Distrito Federal

Assentante

Alagoa - Paraíba

NASCIMENTO N°. 1279

CERTIFICO que às folhas 243v do livro N° A-2, do Registro
de Nascimento foi feito hoje, o assento de Reginaldo Pereira da
Silva

nascido aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e
setenta e seis (1976) às 8 horas e 0 minutos
na maternidade do SESP de Alagoa Grande,
deste Estado do seu nascitum de dor

natural de Maria da Cunha de Oliveira
e de dona de Maria da Cunha de Oliveira
natural deste Estado

são avós paternos Augusto Pereira da Silva

e dona de Maria da Cunha de Oliveira

e avós maternos Alberto Marinho dos Santos

e dona de Maria da Cunha de Oliveira

Foi declarante a mãe do nascitum
e serviram de testemunhas Lídia Maria Guimarães e Bernardo Soádes Balon de Andrade
roes e Bernardo Soádes Balon de Andrade

Observações:

3

31 12 73

O referido é verdade e dou fé.

Alagoa Grande, 22 de Outubro de 1976
Marcelo Flávio Ayres de Oliveira

OFICIAL

Gráfica Santa Fé Ltda. - 88/76 — REF. 007





NASCIMENTO N° 1.279

CERTIFICO que, às fls. 143 v. do livro n.o A - 2, de Registro de Nascimentos,
foi LAURÉADO hoja o assento de REGINALDO FERREIRA DA SILVA.

nascid.º 0 aos VINTE E CINCO (25) de MARÇO (03) de mil novecentos e
SETENTA E SEIS (1976) às 6 horas e 00 minutos, em MAT. DO BSB
DE ALAGOA GRANDE, DESTE ESTADO.

EI declarante A MÉ F DO REGISTRAO.

e serviram de testemunhas: VITÓRIA MARCOLINO GUIMARÃES e BERNADETE DE LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.

REGISTERED FGI LAYBARD AUG 22, 1976.

Observaciones.

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

O referido é verdade e dou fé.

ALAGOINHA, 22 de JANEIRO de 1930

O referido é verdade e dou fé.

22 Jan 1989

Oficial
Maria da Glória Aquino de Oliveira
Oficial da Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA:

0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31

SEXO

masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro, 41 anos

NATURALIDADE/UF

Alagoa Grande-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº: 2292430 2º VIA SSP-PB

ELEITOR

— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)

MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Residia na(o) RUA. ANTONIO FILHO,Nº.605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO

sete de janeiro de dois mil e dezoito - 14:15

DIA

07

MÊS

01

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA, VINDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE

EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO (ACIDENTE DE MOTO)

NOME DO MÉDICO / CRM

DR. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMITERIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB

DECLARANTE

ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI.BLOCO M4.APT.201. BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, Nº 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982888. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO

7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018

Luciana Batista dos Santos
Luciana Batista dos Santos
Escrevente Compromissada

OFICIAL REGISTRADOR

Irene Gomes de Souza

MUNICÍPIO/UF

JOÃO PESSOA-PB

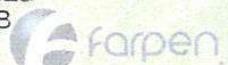
ENDEREÇO

Rua Reinaldo dos Santos. N° 03, Bairro Trincheiras. JOÃO PESSOA-PB - CEP 58011315 Fone: (83)3221-6832 E-mail: irene.7cartorio@hotmail.com

Setor Digital: AEZ79562-Y9OE

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

7º Serviço Registral
Gomes de Souza
João Pessoa-PB



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Mo 532844 B





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SRFB/SRRF/4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

Av. Epitácio Pessoa, 1705, Térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3216-4526.

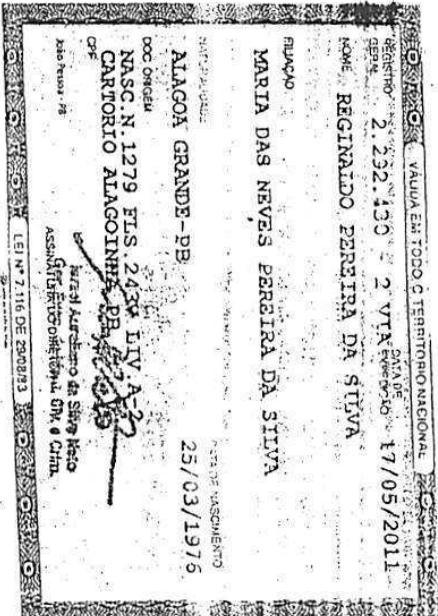
CERTIDÃO

Informamos que NÃO consta inscrição do CPF para o Sr. **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, filho de **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**, nascido em **JOÃO PESSOA/PB**, em **25/03/1976**.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Atenciosamente,





NAC 2. LEAFLETIZADO

Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412280080000000027724965
Número do documento: 2003041228008000000027724965

Num. 28763641 - Pág. 2

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.012018.00646

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes
Dr(a): Lidia Costa Veloso

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003041228008000000027724965>
Número do documento: 2003041228008000000027724965

Num. 28763641 - Pág. 3



LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo. filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longilínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surde secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e superciliar esquerda e equimose arroxeadas em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxeadas no terço proximal da coxa esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra. **CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
 CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
 João Pessoa, 04 de abril de 2018

1



REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

Francisco Divina Silveira de Melo
Dr(a).Francisco Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, Inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

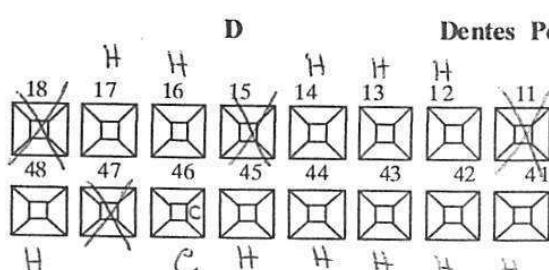
LAUDO TANATOSCÓPICO
 Secção de Odontologia

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

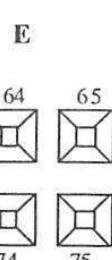
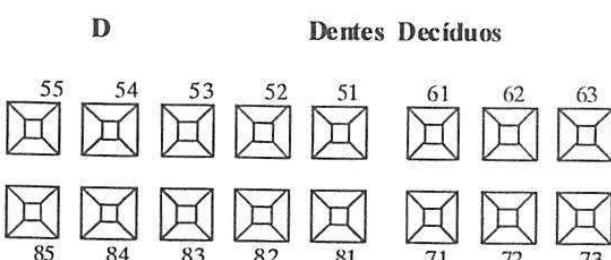
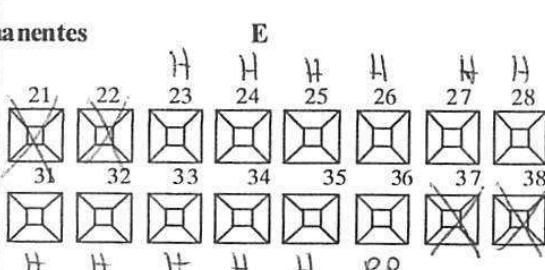
Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.



Dentes Permanentes



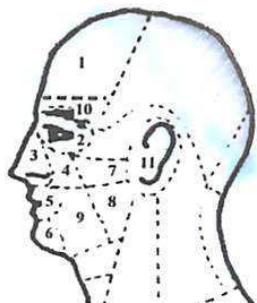
Códigos

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

CERTIDÃO¹ ¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
 CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155246. Escrivão de Polícia Civil da DEAVC. João Pessoa, 04 de abril de 2018

1





REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRÍÇÃO DO EXAME: O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.

Apb
Dr(a). Fernanda Maria Torreão de V. Leite
Perito Oficial Odonto-Legal
Mat:168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
*CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 57218

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVÉRICO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a **DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO**.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,


LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

07/01/2018

23:13 H

A(o) Ilmo(a)
Sr(a). GERENTE DO GEMOL
João Pessoa/PB.

CERTIDÃO¹ Lei Orgânica da Policia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-5, Escrivão de Policia Civil da DEAVC.
João Pessoa, 04 de abril de 2018





7º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Intendente Gómez de Souza - Titular

Francisca Gomez de Souza Substituta

Q-15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I(Varadouro)

João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa
Capital do Estado da Paraíba
IRENE GOMES DE SOUZA
OFICIAL
FRANCISCA GOMES DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO N° 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro N° C-13 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de 05 de 2000, o assento de Maria das Neves Pereira da Silva falecida a 05 de maio de 2000, às 21:00 horas, em Hospital Vaporéis Barreiro, nesta Capital, do sexo feminino, de cor branca, profissão de lar, natural de Guilherme, residente e domiciliado neste Octádo, com Quidimba e seu apos de idade, estado civil solteira, filha de Adriano Pereira da Silva, e de D. Albertina Marinho das Neves.

Foi declarante Jean Adelino da Silva milmo
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Bento da Costa Ferreira Deuci-
on 1.745 que deu o óbito equa morte: insuficiencia cardíaca respi-
ritativa, hemorragia das mucosas + metastase, tumor ma-
ligno do colo uterino.

Senhor da Boa Fé - Bayeux - PB e o sepultamento feito no cemitério de

Observações: O falecida era elita, mas deixou bens de valor. Fis.
Conforme declarante, feito de acordo com a lei federal em
vigor 2001, art. 9. 534 de 10.12.1997. —

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa 02 de maio de 2000



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
2^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.
EXAME CADAVÉRICO
AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO
LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) **e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.**

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,


LIDIA COSTA VELOSO
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)
Sr(a). GERENTE DO GEMOL
João Pessoa/PB.



Declaração de Óbito

25898288-8

Identificação	<input type="checkbox"/> 1 Tipo de óbito	<input type="checkbox"/> 2 Data do óbito	Hora	<input type="checkbox"/> 3 Cartão SUS	<input type="checkbox"/> 4 Naturalidade	<i>Magia Grande</i>			
	<input type="checkbox"/> 1 Fetal	<input type="checkbox"/> 2 Não Fetal	07/13/2019 11:13		Município / UF (se estrangeiro informar País)				
	<input type="checkbox"/> 5 Nome do Falecido		<i>Reginaldo Pereira da Silva</i>						
	<input type="checkbox"/> 6 Nome do Pai		<i>H. dos N. Pereira da Silva</i>						
	<input type="checkbox"/> 8 Data de nascimento		<input type="checkbox"/> 9 Idade	Idade	10 Sexo	<input type="checkbox"/> 11 Raça/Cor	<input type="checkbox"/> 12 Situação conjugal		
	25/01/1976		<input type="checkbox"/> Anos completos	Menores de 1 ano	<input type="checkbox"/> M - Masc.	<input type="checkbox"/> 1 Branca	<input type="checkbox"/> 4 Parda		
			<input type="checkbox"/> Meses	<input type="checkbox"/> Dias	<input type="checkbox"/> F - Fem.	<input type="checkbox"/> 2 Preta	<input type="checkbox"/> 5 Indígena		
			<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 3 Amarela	<input type="checkbox"/> 6 Separado judicialmente			
					<input type="checkbox"/> 7 Ignorada	<input type="checkbox"/> 4 Divorciado			
						<input type="checkbox"/> 5 Casado	<input type="checkbox"/> 6 União estável		
					<input type="checkbox"/> 7 Víduo	<input type="checkbox"/> 8 Ignorada			
Residência	<input type="checkbox"/> 13 Escolaridade (última série concluída)		<input type="checkbox"/> 14 Ocupação habitual	Código CBO 2002					
	<input type="checkbox"/> Nível		<input type="checkbox"/> 1 Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> 3 Médio (antigo 2º grau)	<input type="checkbox"/> Ignorado				
	<input type="checkbox"/> 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)		<input type="checkbox"/> 4 Superior incompleto	<input type="checkbox"/> 9					
	<input type="checkbox"/> 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)		<input type="checkbox"/> 5 Superior completo	<input type="checkbox"/> 9					
	<input type="checkbox"/> 16 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)		<input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> Complemento	<input type="checkbox"/> 15 CEP				
	<i>R. Antônio Filho</i>		<i>603</i>		<i>51800-000</i>				
	<input type="checkbox"/> 17 Bairro/Distrito		<input type="checkbox"/> Código	<input type="checkbox"/> 18 Município de residência	<input type="checkbox"/> Código	<input type="checkbox"/> 19 UF	<input type="checkbox"/> 20		
	<i>Valentim</i>			<i>João Pessoa</i>		<i>PE</i>			
	<input type="checkbox"/> 20 Local de ocorrência do óbito		<input type="checkbox"/> 21 Estabelecimento	Código CNES					
	<input type="checkbox"/> 1 Hospital		<input type="checkbox"/> 3 Domicílio	<input type="checkbox"/> 5 Outros	<input type="checkbox"/> Ignorado				
<input type="checkbox"/> 2 Outros estab. saúde		<input type="checkbox"/> 4 Via pública	<input type="checkbox"/> 6 Aldeia	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> 9				
Ocorrência	<input type="checkbox"/> 22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)		<input type="checkbox"/> Número	<input type="checkbox"/> Complemento	<input type="checkbox"/> 23 CEP				
	<i>R. César Lobo</i>		<i>3701</i>		<i>51800-000</i>				
	<input type="checkbox"/> 24 Bairro/Distrito		<input type="checkbox"/> Código	<input type="checkbox"/> 26 Município de ocorrência	<input type="checkbox"/> Código	<input type="checkbox"/> 27 UF	<input type="checkbox"/> 28		
	<i>Pedro Gondim</i>			<i>João Pessoa</i>		<i>PE</i>			
	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE								
	<input type="checkbox"/> 27 Idade (anos)	<input type="checkbox"/> 28 Escolaridade (última série concluída)	<input type="checkbox"/> 29 Ocupação habitual	Código CBO 2002					
	<input type="checkbox"/> Nível	<input type="checkbox"/> 1 Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> 3 Médio (antigo 2º grau)	<input type="checkbox"/> Ignorado					
	<input type="checkbox"/> 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)	<input type="checkbox"/> 4 Superior incompleto	<input type="checkbox"/> 9						
	<input type="checkbox"/> 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	<input type="checkbox"/> 5 Superior completo	<input type="checkbox"/> 9						
	<input type="checkbox"/> 30 Número de filhos tidos	<input type="checkbox"/> 31 N.º de semanas de gestação	<input type="checkbox"/> 32 Tipo de gravidez	<input type="checkbox"/> 33 Tipo de parto	<input type="checkbox"/> 34 Morte em relação ao parto	<input type="checkbox"/> 35 Peso ao nascer	<input type="checkbox"/> 36 Número da Declaração de Nascido Vivo		
<input type="checkbox"/> Nascidos vivos	<input type="checkbox"/> Perdas fetais/abortos	<input type="checkbox"/> 1 Única	<input type="checkbox"/> 1 Vaginal	<input type="checkbox"/> 1 Antes	<input type="checkbox"/> 1 Sim	<input type="checkbox"/> 1 Sim	<input type="checkbox"/> 38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		
<input type="checkbox"/> 99 Ignorado	<input type="checkbox"/> 99 Ignorado	<input type="checkbox"/> 2 Dupla	<input type="checkbox"/> 2 Cesáreo	<input type="checkbox"/> 2 Durante	<input type="checkbox"/> 2 Não	<input type="checkbox"/> 2 Não	<input type="checkbox"/> 39 Necropsia?		
	<input type="checkbox"/> 99 Ignorado	<input type="checkbox"/> 3 Tripla e mais	<input type="checkbox"/> 9 Ignorada	<input type="checkbox"/> 3 Depois	<input type="checkbox"/> 3 Ignorado	<input type="checkbox"/> 3 Ignorado	<input type="checkbox"/> 1 Sim		
				<input type="checkbox"/> 4 Ignorado			<input type="checkbox"/> 2 Não		
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL									
37 A morte ocorreu									
<input type="checkbox"/> 1 Na gravidez	<input type="checkbox"/> 3 No abortamento	<input type="checkbox"/> 5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação	<input type="checkbox"/> Ignorado	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?					
<input type="checkbox"/> 2 No parto	<input type="checkbox"/> 4 Até 42 dias após o término da gestação	<input type="checkbox"/> 8 Não ocorreu nestes períodos	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 1 Sim	<input type="checkbox"/> 2 Não	<input type="checkbox"/> 3 Ignorado	<input type="checkbox"/> 40 CAUSAS DA Morte		
PARTE I									
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.									
Devido ou como consequência de:									
<i>Edema e confusão encefálica</i>									
b CAUSAS ANTECEDENTES									
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.									
Devido ou como consequência de:									
<i>Traumatismo cranioencefálico</i>									
c									
Devido ou como consequência de:									
d									
PARTE II									
Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.									
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA									
<i>Edema e confusão encefálica</i>									
39 ASSISTÊNCIA MÉDICA									
40 DIAGNÓSTICO CONFIRMADO PÓS-MORTE									
41 Nome do Médico									
<i>Francisco Divina S. de Melo</i>									
42 CRM									
<i>3272</i>									
43 Óbito atestado por Médico									
<input type="checkbox"/> 1 Assistente <input type="checkbox"/> 4 SVO									
<input type="checkbox"/> 2 Substituto <input type="checkbox"/> 5 Outro									
<input type="checkbox"/> 3 IML									
44 Município e UF do SVO ou IML									
<i>João Pessoa, PB</i>									
UF									
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)									
<i>32185244</i>									
46 Data do atestado									
<i>08/01/2020</i>									
47 Assinatura									
<i>R. Melo</i>									
48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)									
49 Tipo									
<input type="checkbox"/> 1 Acidente	<input type="checkbox"/> 3 Homicídio	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 49 Acidente do trabalho	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 50 Fonte da informação	<input type="checkbox"/> 51			
<input type="checkbox"/> 2 Suicídio	<input type="checkbox"/> 4 Outros	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 1 Sim	<input type="checkbox"/> 2 Não	<input type="checkbox"/> 1 Ocorrência Policial N°	<input type="checkbox"/> 2			
			<input type="checkbox"/> 3 Hospital	<input type="checkbox"/> 4 Família	<input type="checkbox"/> 5 Outra	<input type="checkbox"/> 3			
51 Descrição sumária do evento									
<i>Acidente de moto em 27/12/2019</i>									
52 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA									
53 Número									
54 Bairro									
55 Município									
UF									
56 Cartório									
Código									
57 Registro									
58 Data									
59 UF									



Guia de Remoção de Cadáveres

ENCAMINHAMENTO		DATA DO ÓBITO	
<input checked="" type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO HORA: 11:15		DATA: 07/01/18	
I-Unidade Hospitalar: H. Trauma Sen. Numberto Góes			
Registro:			
Endereço: Av. Orestes B. Soárez - s/n - Pedro Sandim			
II-Identificação do Cadáver			
Nome: Raimundo Pereira de Souza		Idade Provável: 41a	
Sexo: M Cor: Pardo Cor dos Cabelos: Pardo Ocupação:			
Gestante: () Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () IGN Sinais Particulares:			
Tatuagens: () Local: _____			
Residência: R. Antônio Filho lot. Parque do Sol N SV Apto: _____			
Município: Gramame - PB			
Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:			
Nome do Pai: _____			
Nome da Mãe: _____			
Pai Ocupação Habitual: _____			
Mãe Ocupação Habitual: _____			
Pai Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN			
Mãe Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN			
N de Filhos: Nascidos Vivos _____ Nascidos Mortos _____ Total: _____			
Duração da Gestação em Semanas: () Menores de 20 () de 20 a 27 () de 28 ou Mais () Ignorado			
Gravidez: () Única () Dupla () Tríplice () Mais de 03 () IGN			
Parto: () Espontâneo () Operatório () Fórceps () IGN			
Morte (em relação ao parto): () Antes () Durante () Depois () IGN			
Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g () IGN			
III-Local de Ocorrência do Óbito			
() Residência () Via Pública <input checked="" type="checkbox"/> Hospital () Trabalho () Outros () Ignorado			
Endereço: Av. Orestes B. Soárez s/n Pedro Sandim			
IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte:			
1 () Morte Natural 1.1 () Agônica 1.2 () Súbita			
2 <input checked="" type="checkbox"/> Morte Violenta 2.1 () Homicídio 2.3.1 () Trânsito () Passageiro () Capotamento			
2.2 () Suicídio () Pedestre (atropelamento) () Colisão			
2.3 <input checked="" type="checkbox"/> Acidente () Outros () IGN			
2.3.2 () Trabalho 2.3.3 () Em domicílio 2.3.4 () Outros 2.3.5 () Outros			

F(NG).APC.029-2





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0813525-38.2020.8.15.2001

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento.

Informo, inclusive, que conforme o Código de Normas Judicial da Corregedoria de Justiça do TJPB "a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuitade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas" (art. 386, §3º, do Provimento CGJ - TJPB nº49/2019).

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 10 de março de 2020

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado que subscreve, em atenção ao despacho proferido por vossa excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Excelência, em cumprimento ao referido despacho, o autor junta os seguintes documentos:

- A guia de pagamento das Custas prévias;
- Documento comprobatório de renda, qual seja o contracheque.

Desta forma, requer a Vossa Excelência seja deferido o pedido de justiça gratuita, sendo dado prosseguimento ao feito.

Por fim, requer **o Advogado subscritor que todas as intimações deste processo sejam exclusivamente no seu nome, qual seja, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, sob pena de nulidade.**

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

MARTINHO CUNHA

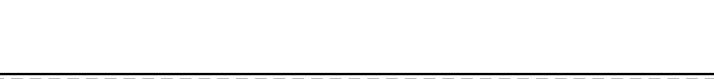
OAB-PB 11086

HÉRIKA COELI

OAB-PB 18.925



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.7.20.29046/01</p> <p>Data de emissão: 11/05/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 31/05/2020</p>
Número da guia: 200.2020.629046 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.239,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866500000124 394509283187 520200531207 072029046017</p>			<p>Valor final: R\$ 1.239,45</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.7.20.29046/01</p> <p>Data de emissão: 11/05/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 31/05/2020</p>
Número da guia: 200.2020.629046 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p>
Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.239,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.239,45</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.7.20.29046/01</p> <p>Data de emissão: 11/05/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 31/05/2020</p>
Número da guia: 200.2020.629046 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.239,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866500000124 394509283187 520200531207 072029046017</p>			<p>Valor final: R\$ 1.239,45</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.629046

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 11/05/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.238,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 11/05/2020 10:51:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110512249400000029330224>
Número do documento: 20051110512249400000029330224

Num. 30535298 - Pág. 2

67.033-6	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	CPF	705 909 234-04	PIS	170 22107 760	Nome
495	PLANTOES SCV	Prazo	Restituição	Vantagem	Descontos	Cód. Descrige
501	INSS	1	0	0	1.596,00	496 VALOR TRANSPORTE
507		0	0	0	95,88	501 INSS
509		1	0	0	1.596,00	507 VALOR TRANSPORTE
520		0	0	0	127,86	509 INSS
521		0	0	0	95,88	509 VALOR TRANSPORTE
522		0	0	0	1.596,00	521 INSS
523		0	0	0	1.596,00	523 INSS
524		0	0	0	1.596,00	524 INSS
525		0	0	0	1.596,00	525 INSS
526		0	0	0	1.596,00	526 INSS
527		0	0	0	1.596,00	527 INSS
528		0	0	0	1.596,00	528 INSS
529		0	0	0	1.596,00	529 INSS
530		0	0	0	1.596,00	530 INSS
531		0	0	0	1.596,00	531 INSS
532		0	0	0	1.596,00	532 INSS
533		0	0	0	1.596,00	533 INSS
534		0	0	0	1.596,00	534 INSS
535		0	0	0	1.596,00	535 INSS
536		0	0	0	1.596,00	536 INSS
537		0	0	0	1.596,00	537 INSS
538		0	0	0	1.596,00	538 INSS
539		0	0	0	1.596,00	539 INSS
540		0	0	0	1.596,00	540 INSS
541		0	0	0	1.596,00	541 INSS
542		0	0	0	1.596,00	542 INSS
543		0	0	0	1.596,00	543 INSS
544		0	0	0	1.596,00	544 INSS
545		0	0	0	1.596,00	545 INSS
546		0	0	0	1.596,00	546 INSS
547		0	0	0	1.596,00	547 INSS
548		0	0	0	1.596,00	548 INSS
549		0	0	0	1.596,00	549 INSS
550		0	0	0	1.596,00	550 INSS
551		0	0	0	1.596,00	551 INSS
552		0	0	0	1.596,00	552 INSS
553		0	0	0	1.596,00	553 INSS
554		0	0	0	1.596,00	554 INSS
555		0	0	0	1.596,00	555 INSS
556		0	0	0	1.596,00	556 INSS
557		0	0	0	1.596,00	557 INSS
558		0	0	0	1.596,00	558 INSS
559		0	0	0	1.596,00	559 INSS
560		0	0	0	1.596,00	560 INSS
561		0	0	0	1.596,00	561 INSS
562		0	0	0	1.596,00	562 INSS
563		0	0	0	1.596,00	563 INSS
564		0	0	0	1.596,00	564 INSS
565		0	0	0	1.596,00	565 INSS
566		0	0	0	1.596,00	566 INSS
567		0	0	0	1.596,00	567 INSS
568		0	0	0	1.596,00	568 INSS
569		0	0	0	1.596,00	569 INSS
570		0	0	0	1.596,00	570 INSS
571		0	0	0	1.596,00	571 INSS
572		0	0	0	1.596,00	572 INSS
573		0	0	0	1.596,00	573 INSS
574		0	0	0	1.596,00	574 INSS
575		0	0	0	1.596,00	575 INSS
576		0	0	0	1.596,00	576 INSS
577		0	0	0	1.596,00	577 INSS
578		0	0	0	1.596,00	578 INSS
579		0	0	0	1.596,00	579 INSS
580		0	0	0	1.596,00	580 INSS
581		0	0	0	1.596,00	581 INSS
582		0	0	0	1.596,00	582 INSS
583		0	0	0	1.596,00	583 INSS
584		0	0	0	1.596,00	584 INSS
585		0	0	0	1.596,00	585 INSS
586		0	0	0	1.596,00	586 INSS
587		0	0	0	1.596,00	587 INSS
588		0	0	0	1.596,00	588 INSS
589		0	0	0	1.596,00	589 INSS
590		0	0	0	1.596,00	590 INSS
591		0	0	0	1.596,00	591 INSS
592		0	0	0	1.596,00	592 INSS
593		0	0	0	1.596,00	593 INSS
594		0	0	0	1.596,00	594 INSS
595		0	0	0	1.596,00	595 INSS
596		0	0	0	1.596,00	596 INSS
597		0	0	0	1.596,00	597 INSS
598		0	0	0	1.596,00	598 INSS
599		0	0	0	1.596,00	599 INSS
600		0	0	0	1.596,00	600 INSS
601		0	0	0	1.596,00	601 INSS
602		0	0	0	1.596,00	602 INSS
603		0	0	0	1.596,00	603 INSS
604		0	0	0	1.596,00	604 INSS
605		0	0	0	1.596,00	605 INSS
606		0	0	0	1.596,00	606 INSS
607		0	0	0	1.596,00	607 INSS
608		0	0	0	1.596,00	608 INSS
609		0	0	0	1.596,00	609 INSS
610		0	0	0	1.596,00	610 INSS
611		0	0	0	1.596,00	611 INSS
612		0	0	0	1.596,00	612 INSS
613		0	0	0	1.596,00	613 INSS
614		0	0	0	1.596,00	614 INSS
615		0	0	0	1.596,00	615 INSS
616		0	0	0	1.596,00	616 INSS
617		0	0	0	1.596,00	617 INSS
618		0	0	0	1.596,00	618 INSS
619		0	0	0	1.596,00	619 INSS
620		0	0	0	1.596,00	620 INSS
621		0	0	0	1.596,00	621 INSS
622		0	0	0	1.596,00	622 INSS
623		0	0	0	1.596,00	623 INSS
624		0	0	0	1.596,00	624 INSS
625		0	0	0	1.596,00	625 INSS
626		0	0	0	1.596,00	626 INSS
627		0	0	0	1.596,00	627 INSS
628		0	0	0	1.596,00	628 INSS
629		0	0	0	1.596,00	629 INSS
630		0	0	0	1.596,00	630 INSS
631		0	0	0	1.596,00	631 INSS
632		0	0	0	1.596,00	632 INSS
633		0	0	0	1.596,00	633 INSS
634		0	0	0	1.596,00	634 INSS
635		0	0	0	1.596,00	635 INSS
636		0	0	0	1.596,00	636 INSS
637		0	0	0	1.596,00	637 INSS
638		0	0	0	1.596,00	638 INSS
639		0	0	0	1.596,00	639 INSS
640		0	0	0	1.596,00	640 INSS
641		0	0	0	1.596,00	641 INSS
642		0	0	0	1.596,00	642 INSS
643		0	0	0	1.596,00	643 INSS
644		0	0	0	1.596,00	644 INSS
645		0	0	0	1.596,00	645 INSS
646		0	0	0	1.596,00	646 INSS
647		0	0	0	1.596,00	647 INSS
648		0	0	0	1.596,00	648 INSS
649		0	0	0	1.596,00	649 INSS
650		0	0	0	1.596,00	650 INSS
651		0	0	0	1.596,00	651 INSS
652		0	0	0	1.596,00	652 INSS
653		0	0	0	1.596,00	653 INSS
654		0	0	0	1.596,00	654 INSS
655		0	0	0	1.596,00	655 INSS
656		0	0	0	1.596,00	656 INSS
657		0	0	0	1.596,00	657 INSS
658		0	0	0	1.596,00	658 INSS
659		0	0	0	1.596,00	659 INSS
660		0	0	0	1.596,00	660 INSS
661		0	0	0	1.596,00	661 INSS
662		0	0	0	1.596,00	662 INSS
663		0	0	0	1.596,00	663 INSS
664		0	0	0	1.596,00	664 INSS
665		0	0	0	1.596,00	665 INSS
666		0	0	0	1.596,00	666 INSS
667		0	0	0	1.596,00	667 INSS
668		0	0	0	1.596,00	668 INSS
669		0	0	0	1.596,00	669 INSS
670		0	0	0	1.596,00	670 INSS
671		0	0	0	1.596,00	671 INSS
672		0	0	0	1.596,00	672 INSS
673		0	0	0	1.596,00	673 INSS
674		0	0	0	1.596,00	674 INSS
675		0	0	0	1.596,00	675 INSS
676		0	0	0	1.596,00	676 INSS
677		0	0	0	1.596,00	677 INSS
678		0	0	0	1.596,00	678 INSS
679		0	0	0	1.596,00	679 INSS
680		0	0	0	1.596,00	680 INSS
681		0	0	0	1.596,00	681 INSS
682		0	0	0	1.596,00	682 INSS
683		0	0	0	1.596,00	683 INSS
684		0	0	0	1.596,00	684 INSS
685		0	0	0	1.596,00	685 INSS
686		0	0	0	1.596,00	686 INSS
687		0	0	0	1.596,00	687 INSS
688		0	0	0	1.596,00	688 INSS
689		0	0	0	1.596,00	689 INSS
690		0	0	0	1.596,00	690 INSS
691		0	0	0	1.596,00	691 INSS
692		0	0	0	1.596,00	692 INSS
693		0	0	0	1.596,00	693 INSS
694		0	0	0	1.596,00	694 INSS
695		0	0	0	1.596,00	695 INSS
696		0	0	0	1.596,00	696 INSS
697		0	0	0	1.596,00	697 INSS
698		0	0	0	1.596,00	698 INSS
699		0	0	0	1.596,00	699 INSS
700		0	0	0	1.596,00	700 INSS
701		0	0	0	1.596,00	701 INSS
702		0	0	0	1.596,00	702 INSS
703		0	0	0	1.596,00	703 INSS
704		0	0	0	1.596,00	704 INSS
705		0	0	0	1.596,00	705 INSS
706		0	0	0	1.596,00	706 INSS
707		0	0	0	1.596,00	707 INSS
708		0	0	0	1.596,00	708 INSS
709		0	0	0	1.596,00	709 INSS
710		0	0	0	1.596,00	710 INSS
711		0	0	0	1.596,00	711 INSS
712		0	0	0	1.596,00	712 INSS
713		0	0	0	1.596,00	713 INSS
714		0	0	0	1.596,00	714 INSS
715		0	0	0	1.596,00	715 INSS
716		0	0	0	1.596,00	716 INSS
717		0	0	0	1.596,00	717 INSS
718		0	0	0	1.596,00	718 INSS
719		0	0	0	1.596,00	719 INSS
720		0	0	0	1.596,00	720 INSS
721		0	0	0	1.596,00	721 INSS
722		0	0	0	1.596,00	722 INSS
723		0	0	0	1.596,00	723 INSS
724		0	0	0	1.596,00	724 INSS
725		0	0	0	1.596,00	725 INSS
726		0				

Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 11/05/2020 10:51:22
<http://pie.tjpj.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005110512263000000029330776>
Número do documento: 2005110512263000000029330776

Num. 30536050 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CONCLUSÃO

Certifico que em virtude da juntada da petição retro a ser apreciada por este Juízo, faço estes autos conclusos para os devidos fins.

João Pessoa, 27 de maio de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 27/05/2020 16:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052716021368000000029799401>
Número do documento: 20052716021368000000029799401

Num. 31045741 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
0813525-38.2020.8.15.2001
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Tendo em vista a pandemia do Covid-19, que impôs medidas de isolamento social, motivando a edição do Ato Normativo Conjunto nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, e, a proibição de designação de atos presenciais pelo art.3º da Resolução 314/2020 do CNJ, (renovada pela Resolução 318/2020) bem como em consonância ao princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF e art. 4º do CPC) pelo fato de não sabermos até quando perdurarão os efeitos desta pandemia, não se mostra viável, tampouco razoável, a realização da audiência prevista no art.334 do CPC/2015, sob pena de por em risco a saúde das partes, advogados, servidores e magistrados e ainda, obstar a celeridade processual.

Sendo assim, **cite-se**, desde logo, a parte promovida para, em 15 dias, oferecer contestação sob pena dos efeitos do art.344 do CPC e, querendo, proposta de acordo, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores e ordinatórios termos.

Posteriormente, caso ocorra necessidade e interesse, poderá ser deferido o pedido de designação de audiência conciliatória.

João Pessoa, 19 de junho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 19/06/2020 13:25:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061913254147800000030402592>
Número do documento: 20061913254147800000030402592

Num. 31706842 - Pág. 1